

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.395 DE 28 DE JULHO DE 2020

PRORROGA O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO EIA/RIMA.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 28/07/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.9762/2016, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa CTR ITABORAÍ – CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA para análise da viabilidade ambiental da implantação de aterro classe I e usina termelétrica movida a biogás, localizado na Estrada Itapacorá, nº 10, Badureco, Município de Itaboraí,

- a notificação nº CEAMNOT/01113570, de 06/12/2019,

- a resposta da empresa à Notificação feita através de correspondência datada de 24/07/2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo para apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa CTR ITABORAÍ – CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA. para implantação de aterro classe I e usina termelétrica movida a biogás, localizadas na Estrada Itapacorá nº 10, Badureco, Município de Itaboraí.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para a adoção das medidas cabíveis para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente